

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR  
ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA Nº 001, 08 DE JANEIRO DE 2019.

“Dispõe sobre concessão de pensão por morte, aos dependentes legais do Sr. JOSE CAPITULINO DE BARROS, servidor INATIVO da Prefeitura Municipal de Cajamar - SP, falecido em 26/11/2018”.

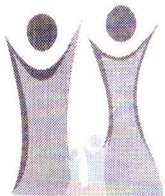
**JOSE VALERIO NETO**, Diretor EXECUTIVO do IPSSC – Instituto de Previdência Social dos Servidores de Cajamar, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, inciso XI e XII da Lei Complementar n.º 124, de 27 de Janeiro de 2.011, e

**CONSIDERANDO** que a Srª. MARLY PEREIRA DE BARROS, requereu Pensão por morte, nos termos do Processo n.º 2018.07.10096P, tendo os requisitos necessários para a concessão do benefício.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** CONCEDER PENSÃO POR MORTE a Srª. MARLY PEREIRA DE BARROS, RG n.º 35.700.535-1; SSP/SP, CPF/MF n.º 168.545.328-76, dependente legal do servidor municipal Sr. JOSE CAPITULINO DE BARROS, portador da CI/RG 6.074.576-9 SSP/SP, inscrito no CPF/MF 044.980.384-87, PIS/PASEP n.º 104.20524.17.4, ex-servidor da Prefeitura Municipal de Cajamar-SP, APOSENTADO POR IDADE no cargo de provimento efetivo de Motorista, nível de vencimento n.º 7, REFERENCIA A, nos termos do Anexo II, da Lei Complementar número 63/2005; falecido em 26/11/2018.

**Art. 2º** A pensão corresponderá à totalidade do provento percebido pelo segurado na data do óbito, até o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social, acrescido de 70% (setenta por cento) da parcela excedente a este limite. A Pensão concedida encontra o fundamento legal nos termos do Art. 40, § 7º, I da CF/88 com redação da EC nº 41 e art. 77 da Lei Complementar nº 59/2005. O valor nominal do provento de pensão corresponde a R\$ 2.072,79 (dois mil e setenta e dois reais e setenta e nove centavos), conforme memória de cálculo que integra esta Portaria.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR  
ESTADO DE SÃO PAULO

---

**Portaria Nº 001/2019 - FLS.02**

**Art. 3º** O benefício de pensão por morte não terá direito à paridade ativo-inativo, mas a pensão deverá ser corrigida anualmente, na mesma época, e pelos índices aplicados aos benefícios concedidos pelo RGPS.

**Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 26/11/2018.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.**

Cajamar/SP, 08 de Janeiro de 2019.

**JOSE VALERIO NETO**

Diretor Executivo

Registrada em livro próprio e publicada Diário Oficial do Estado, nos termos da legislação em regência.

**VERA LUCIA DOS SANTOS NASCIMENTO**

Diretora do Departamento de Benefícios



PROCESSO: 2018.07.10096P

SEGURADO: JOSE CAPITULINO DE BARROS

DATA DO REQUERIMENTO: 13/12/2018

MATRÍCULA NO ÓRGÃO DE ORIGEM: 1642

DATA DO ÓBITO: 26/11/2018

CPF: 044.980.384-87

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

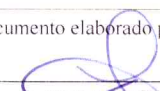
REGRA: Pensão por Morte - Redação da EC nº 41/2003


FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 40, § 7º, I da CF/88 com redação da EC nº 41 e art. 77 da Lei Complementar nº 59/2005

### PLANILHA DE CÁLCULO DE PENSÃO POR MORTE

TIPO DE BENEFÍCIO						
INATIVO	APOSENTADORIA POR IDADE					
COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO						VALOR
SALÁRIO BASE						2.072,79
TOTAL:						2.072,79
DEMONSTRATIVO DO CÁLCULO = 2072,79						
RATEIO DO BENEFÍCIO						
NOME	PARENTESCO	CPF	DATA NASC.	DATA FIM	%	RS
MARLY PEREIRA DE BARROS	Cônjuge	168.545.328-76	24/09/1929	Vitalício	100,00	2.072,79

Emissão em: 08/01/2019 - 15:27:55

Documento elaborado por:  
  
VERA LUCIA DOS SANTOS  
NASCIMENTO  
Em 08/01/19

Responsável  
  
VERA LUCIA DOS SANTOS  
NASCIMENTO  
DIRETORA DO DEPTO. DE  
BENEFÍCIOS  
Em 08/01/19